

No n.º 9 do Quadro I, Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e provas finais do 3.º ciclo do ensino básico — 2019, onde se lê:

«9 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)».

deve ler-se:

«9 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)».

Na coluna «Duração (minutos)» do Quadro III, Provas de aferição do ensino básico — 2019, onde se lê:

«150 (max.) + 30 (tol.)»

deve ler-se:

«120 (max.) + 30 (tol.)»

Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E+O	120 105 + 15 (máx.)
Língua Estrangeira I, II ou III Inglês (550)	(a)	E+O	120 105 + 15 (máx.)

deve ler-se:

Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E+O	120 105 + 15 (máx.)
--	--	-----	------------------------

Na coluna «Disciplina» do Quadro VIII, Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário — 2019, onde se lê:

«Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral) (b)»

deve ler-se:

«Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral) (367)»

10 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

312220812

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

### Despacho n.º 4381/2019

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, admite o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Entre 5 e 9 de junho de 2019, irá decorrer em Portugal, nas cidades do Porto e de Guimarães, a fase final da primeira edição da Liga das Nações da UEFA, que contará com a participação das seleções nacionais de Portugal, Inglaterra, Holanda e Suíça.

No total, entre atletas, equipas técnicas, árbitros, elementos da organização e profissionais de comunicação social, prevê-se o envolvimento de, no mínimo, 1 milhão de participantes. Estima-se igualmente que se desloquem aos recintos desportivos durante os jogos desta competição, mais de 140 mil pessoas.

Prevê-se ainda que as cidades envolvidas recebam um número elevado de visitantes nacionais e internacionais, o que gerará um significativo impacto económico nas mesmas, também pelos eventos paralelos que se realizam em torno do evento principal.

Na alínea (a) do Quadro IV, Provas finais do Ensino — 2019, onde se lê:

«(a) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos de PLNM autopropostos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e n.ºs 6 e 7 do Quadro I.»

deve ler-se:

«(a) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos de PLNM autopropostos abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 5.º»

Nas colunas «Disciplina» e «Duração (minutos)» da Tabela B — 2.º Ciclo do Ensino Básico — do Quadro V, onde se lê:

Educação Tecnológica (07)	90
Educação Musical (12)	15

deve ler-se:

Educação Tecnológica (07)	45
Educação Musical (12)	45

Nas colunas «Disciplina», «Curso/ano», «Tipo de Prova» e «Duração (minutos)» do Quadro VI, Exames finais nacionais do ensino secundário — 2019, onde se lê:

A organização de uma competição com esta relevância no nosso País constituirá também um claro estímulo para o aumento da prática desportiva, designadamente, junto dos jovens, que poderão assistir ao vivo a futebol ao mais alto nível, praticado por alguns dos melhores atletas do mundo.

A fase final da Liga das Nações terá igualmente uma forte projeção mediática, considerando a cobertura jornalística nacional e internacional de que vai ser objeto e que vai ter transmissão televisiva em direto, assumindo-se como elemento potenciador da afirmação do País enquanto local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos e representando uma oportunidade de promoção do património histórico e cultural das localidades envolvidas, em particular, e do País, em geral.

Com base no exposto, reconheço o interesse público do evento em apreço.

9 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312220018

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas

#### Aviso (extrato) n.º 7384/2019

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 08/04/2019, na sequência do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, à seguinte assistentes operacional:

Fernanda Maria Costa Custódio